

**LEI Nº 619, 16 DE ABRIL DE 2014.**  
**“Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a empresa Cambuhy Agrícola LTDA”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a empresa Cambuhy Agrícola LTDA, inscrita 00.698.361/0001-53, com sede na Rodovia Washington Luiz (SP 310), Km 307,3 no município de Matão-SP, nos termos desta lei e do contrato, cuja minuta integra a presente Lei.

**Art. 2º.** Caberá à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, selecionar pessoas portadoras de deficiências física ou mental, e que não estejam totalmente incapacitadas para o mercado de trabalho, que se enquadram nas normas que regulamentam o artigo 93, da Lei Federal n. 8.213/91, e encaminhar seus nomes e documentos médicos à Cambuhy Agrícola LTDA.

**Art. 3º** A empresa conveniada, de posse dos nomes das pessoas selecionadas, caso atentam aos requisitos do artigo 93, da Lei Federal n. 8.213/91 e demais normas regulamentares, poderá contrata-las como empregados seus, com as garantias de todos os direitos trabalhistas dos trabalhadores da sua categoria econômica, e cedê-los, sem qualquer ônus, ao Poder Público Municipal para a prestação de serviços públicos compatíveis com a incapacidade individual de cada um.

**Art. 4º** É vedado ao Município atribuir aos empregados contratados pela empresa conveniada funções de chefia, direção ou assessoramento, bem como qualquer outra que necessite do uso das atribuições daqueles que detém o poder de polícia, sendo vedado, também, que esses empregados prestem diretamente serviços públicos essenciais, como aqueles relacionados à saúde, segurança e educação.

**Parágrafo único:** É vedado também ao Município designar os empregados contratados por meio desse convênio para funções insalubres e perigosas, nos termos assim definidos pelas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho.

**Art. 5º** Os empregados contratados pela empresa conveniada deverão ter jornada máxima de trabalho de 8hs diárias e 44hs semanais, sendo vedado ao Município exigir ou permitir que trabalhem em regime de sobrejornada.

**Art. 6º.** As despesas com a execução da presente lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Autonomistas, aos 16 de abril de 2.014.

DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPCÃO NETO  
Prefeito Municipal

## **TERMO DE CONVENIO N° 001/2014.**

**Convênio com a Empresa Cambuhy Agrícola LTDA, para a seleção, contratação e cessão da força de trabalho de pessoas portadoras de deficiência físicas ou mentais.**

O **MUNICÍPIO DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n 68.319.987/0001-45, com sede na Rua São Luiz n° 111, na cidade e município de Motuca-SP, doravante denominado de Município, e **CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. inscrita 00.698.361/0001-53, com sede na Rodovia Washington Luiz (SP 310), Km 307,3 no município de Matão-SP, doravante denominada de empresa conveniada, autorizados pela Lei Municipal n° 619/2014, acordam e celebram o presente **CONVÊNIO**, que vigorará nos termos da Lei já mencionada, bem como das Cláusulas a seguir estipuladas.

**Cláusula 1ª** - O Município, através da Secretaria Municipal Planejamento, Obras e Serviços, selecionará pessoas portadoras de deficiência física ou mental, que não estejam totalmente incapacitadas para o mercado de trabalho, e que se enquadram nas normas que regulamentam o artigo 93, da Lei Federal n. 8.213/91, e encaminhará seus nomes e documentos médicos à empresa conveniada.

**Cláusula 2ª** - A empresa conveniada, de posse dos nomes e dos documentos médicos das pessoas selecionadas, caso atentam aos requisitos do artigo 93, da Lei Federal n. 8.213/91 e demais normas regulamentares, poderá contrata-las como empregados seus, com as garantias de todos os direitos trabalhistas dos trabalhadores da sua categoria econômica, e cedê-los, sem quaisquer ônus, ao Poder Público Municipal para a prestação de serviços públicos compatíveis com a incapacidade individual de cada um.

**Cláusula 3ª** - É vedado ao Município atribuir aos empregados contratados pela empresa conveniada funções de chefia, direção ou assessoramento, bem como qualquer outra que necessite do uso das atribuições daqueles que detém o poder de polícia, sendo vedado, também, que esses empregados prestem diretamente serviços públicos essenciais, como aqueles relacionados à saúde, segurança e educação.

**Parágrafo 1º:** É vedado também ao Município designar os empregados contratados por meio desse convênio para funções insalubres e perigosas, nos termos assim definidos pelas Normas Regulamentares do Ministério do Trabalho.

**Parágrafo 2º:** Os empregados contratados pela empresa conveniada deverão ter jornada máxima de trabalho de 8hs diárias e 44hs semanais, sendo vedado ao Município exigir ou permitir que trabalhem em regime de sobrejornada.

**Cláusula 4ª** - A empresa conveniada deverá apresentar ao município, sempre que solicitado, os documentos que comprovam o correto pagamento dos salários e o recolhimento do FGTS, além dos comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados por ela contratados por meio deste convênio.

**Cláusula 5ª** - O Município deverá encaminhar à empresa conveniada, até o dia 30 de cada mês, o espelho da folha de ponto dos empregados contratados por meio deste convênio, bem como, eventuais atestados médicos que justifiquem as faltas ao serviço.

**Cláusula 6ª** - Caso o Município, por qualquer motivo, não tenha interesse na permanência de algum empregado cedido pela empresa conveniada, deverá tal fato ser comunicado por escrito.

**Cláusula 7ª** - Poderá a empresa conveniada, a qualquer tempo e sem justo motivo, rescindir o contrato de trabalho dos empregados contratados por meio deste convênio.

**Cláusula 8ª** - A empresa conveniada é responsável por qualquer dano que venha ser causado ao Município pelos empregados contratados por meio deste convênio, desde que tenham agido com culpa.

**Parágrafo Primeiro:** A empresa conveniada responderá, de forma regressiva, a eventuais condenações judiciais, desde que transitadas em julgada, que o Município venha sofrer, decorrentes de atos e fatos provocados pelos empregados contratados por meio deste convênio, desde que tenham esses agidos com culpa.

**Parágrafo Segundo:** A empresa conveniada responderá, de forma regressiva, a eventuais condenações na Justiça do Trabalho que o Município venha sofrer por reclamações trabalhistas propostas pelos empregados contratados por meio deste convênio, desde que o objeto da ação não seja pedido de indenização por danos materiais, morais e estéticos decorrentes de acidente de trabalho ocorridos por culpa exclusiva do Município; pedidos de danos morais em decorrência de qualquer forma de assédio e, por fim, pedidos relacionados ao pagamento de horas extras, adicional de insalubridade e periculosidade.

**Cláusula 9ª** - Este convênio irá vigor por prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes, sem justo motivo e sem qualquer penalidade.

**Cláusula 10ª** - Fica eleito o foro da comarca de Américo Brasiliense para dirimir qualquer conflito que possa existir entre as partes a respeito da execução deste contrato.

Palácio dos Autonomistas, aos 16 de abril de 2.014.

DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO  
Prefeito Municipal

CAMBUHY AGRÍCOLA LTDA

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_